

Festival de Leitura de Macau 2025

Regulamento de Plano de Abertura de Candidatura para as Tendas de Criatividade Cultural e de Cafés e Refeições Ligeiras

1. Apresentação

O Instituto Cultural irá organizar, nos dias 5 a 7 de Dezembro do corrente ano, as actividades do “Festival de Leitura de Macau 2025”, nas Casas da Taipa, na Taipa. Este evento tem como tema “Férias de Leitura Alegres”, visa enriquecer a experiência de participação do público nas actividades de promoção da leitura, criando uma atmosfera descontraída e agradável. O Instituto Cultural lança agora o “Festival de Leitura de Macau 2025 – Plano de Abertura de Candidatura para as Tendas de Criatividade Cultural e de Café e Refeições Ligeiras”, através de um processo de selecção pública para escolher as propostas adequadas. Os seleccionados poderão exhibir e vender produtos culturais e petiscos especiais no local do evento.

2. Informações Básicas

- 2.1 Nome do Plano: Festival de Leitura de Macau 2025 – Plano de Abertura de Candidatura para as Tendas de Criatividade Cultural e de Café e Refeições Leves.
- 2.2 Entidade Organizadora: Instituto Cultural da Região Administrativa Especial de Macau.
- 2.3 Modo de Inscrição:
 - 2.3.1 Entregar pessoalmente os documentos de candidatura referidos no ponto 5 no Departamento de Gestão de Bibliotecas Públicas do Instituto Cultural (Biblioteca Sir Robert Ho Tung sito no Largo de Santo Agostinho, n.º 3, Macau) ou
 - 2.3.2 Enviar os documentos de candidatura referidos no ponto 5 por correio electrónico para macaolib@icm.gov.mo (cada email não deve exceder a capacidade de 8MB).
- 2.4 Não será devolvido nenhum dos documentos recebidos pelo Instituto Cultural para este plano.
- 2.5 Para mais informações: contactar a Sra. Leng ou a Sr. Chan durante o horário de expediente
 - ✧ Tel: 8598 6664 / 8598 6677

- ✧ Informações pertinentes podem ser descarregadas nas seguintes páginas electrónicas:

Páginas electrónicas: www.icm.gov.mo / www.library.gov.mo

3. Requisitos à candidatura

- 3.1 Podem candidatar-se as pessoas singulares com idade igual ou superior a dezoito anos, que sejam titulares do bilhete de identidade de residente da RAEM e que tenham capacidade de exercício de direito, ou pessoa colectiva/empresário comercial registados na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis da RAEM.
- 3.2 O pessoal do Instituto Cultural não pode candidatar-se.

4. Informações sobre as Tendas de Criatividade Cultural e de Café e Refeições Leves

- 4.1 Local: Casas da Taipa
- 4.2 Período de Funcionamento: de 5 de Dezembro (Sexta-feira) a 7 de Dezembro (Domingo) de 2025
- 4.3 Horário de Funcionamento: de 5 de Dezembro das 17h às 22h e 6 e 7 de Dezembro das 15h às 22h. (horário específico a ser coordenado com o Instituto Cultural)
- 4.4 Conteúdo da Operação: incluindo, mas não se limitando a, produtos criativos culturais, café e de refeições ligeiras relacionados com “leitura” ou “cura”
- 4.5 Número de Tendas: um total de 25, incluindo:
- 4.5.1 15 tendas de criatividade cultural: incluindo produtos originais relacionados com “leitura” ou “cura”
- 4.5.2 10 tendas de cafés e refeições ligeiras: incluindo refeições ligeiras ou bebidas (os alimentos devem ser refeições ligeiras pré-cozinhadas)
- 4.6 As tendas serão disponibilizadas gratuitamente aos seleccionados durante a realização do evento.
- 4.7 Cada tenda estará equipada com painéis de fachada, mesa, cadeiras dobráveis, tomadas eléctricas e iluminação básica.

5. Documentos de Candidatura

- 5.1 Formulário de inscrição preenchido, conforme anexo.
- 5.2 Breve apresentação da empresa (ou do indivíduo) e currículos dos membros da equipa.

- 5.3 No caso de candidatura em nome de pessoa colectiva/empresário comercial, além dos documentos referidos nos pontos 5.1 e 5.2, devem ser apresentados os seguintes documentos:
- 5.3.1 Cópia do comprovativo do pagamento do imposto do corrente ano da empresa (ou seja, formulário M/8 ou, no caso de nova empresa, uma cópia do M/1 - Declaração de início / alteração de actividade).
- 5.4 No caso de candidatura em nome de pessoa singular (deve ter idade igual ou superior a dezoito anos), além dos documentos referidos nos pontos 5.1 e 5.2, devem ser apresentados os seguintes documentos:
- 5.4.1 Cópia do bilhete de identidade de residente da RAEM (frente e verso).
- 5.5 Se a candidatura for para a zona de tendas de cafés e refeições ligeiras, deve ser apresentada o licenciamento de estabelecimentos de comidas e bebidas válido ou o registo dos Estabelecimentos de Actividades de Takeaway válido e emitido pelo Instituto para os Assuntos Municipais.
- 5.6 Documentos que considerem vantajosos para a avaliação do seu plano de candidatura, desde que não sejam contrários às disposições definidas neste regulamento.
- 5.7 Se faltar qualquer um dos elementos referidos nos pontos 5.3 ou 5.4, a entidade candidata deve proceder à apresentação dos documentos em falta dentro do prazo estipulado pelo Instituto Cultural. O não cumprimento do prazo resultará na desistência automática da candidatura; cada entidade candidata pode submeter apenas um formulário de inscrição, sob pena de cancelamento da sua candidatura.

6. Método de Entrega e Observações

- 6.1 O prazo de apresentação de candidatura é de hoje até ao 19 de Novembro 2025. Os interessados devem enviar a documentação até ao final do horário de expediente do dia 19 de Novembro 2025, por correio electrónico (endereço electrónico: macaolib@icm.gov.mo) ou entregá-la pessoalmente no Departamento de Gestão de Bibliotecas Públicas do Instituto Cultural (Biblioteca Sir Robert Ho Tung sito no Largo de Santo Agostinho, n.º 3, Macau). O horário de expediente do Instituto Cultural é: de Segunda a Quinta-feira: 9:00-13:00, 14:30-17:45; Sexta-feira: 9:00-13:00, 14:30-17:30.
- 6.2 O tempo da entrega dos documentos será considerado com base na hora de recepção da documentação pelo Instituto Cultural. Qualquer atraso ou extravio, é da responsabilidade exclusiva da entidade candidata, não podendo apresentar reclamação por esse motivo.

- 6.3 Se, devido a tufões ou força maior, os serviços públicos da RAEM tiverem interrompido o atendimento ao público no dia estabelecido como prazo de entrega, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte e para a mesma hora.

7. Apresentação de Documentos em Falta

- 7.1 Se as informações constantes dos pontos 5.1 e 5.2 não estiverem em conformidade ou estiverem incompletas, isso afectará a pontuação, não sendo permitida a rectificação ou apresentação complementar.
- 7.2 Se as informações constantes dos pontos 5.3 ou 5.4 não estiverem em conformidade ou estiverem incompletas, a entidade candidata deve, após notificação do Instituto Cultural, rectificar e apresentar os documentos em falta dentro do prazo estipulado.
- 7.3 Se a apresentação de documentos em falta não for feita dentro do prazo, ou se a documentação continuar incompleta ou não conforme, o Instituto Cultural não aceitará a candidatura.

8. Critérios de Avaliação

- 8.1 Se o número de candidatos que satisfazem os requisitos do ponto 5 exceder o número de tendas disponíveis, procede-se a um processo de selecção para determinar a lista de seleccionados.
- 8.2 O Instituto Cultural fará uma avaliação abrangente com base nos seguintes critérios, e classificará os candidatos seleccionados por ordem de pontuação:

Item de Avaliação	Proporção	Descrição
Capacidade de operação	50%	Se o candidato possui experiência de operação de tendas ou capacidade relacionadas
Criatividade e carácter único	30%	A diversidade e singularidade dos produtos a serem vendidos
Adequação ao Tema	20%	Se os produtos a serem vendidos reflectem o tema “leitura”, “cura” ou “férias de leitura alegres”

- 8.3 As entidades não seleccionadas serão colocadas numa lista de espera e, caso alguma das seleccionadas não possa participar ou não preste a caução dentro do prazo estipulado, serão substituídas de acordo com os critérios de avaliação do ponto 8.2, por ordem decrescente das pontuações.

- 8.4 Caso algumas unidades candidatas tenham reclamações sobre os resultados da avaliação, poderão apresentar uma queixa por escrito ao IC dentro de quinze dias após a publicação dos resultados.

9. Caução

As entidades seleccionadas devem, no prazo de três dias úteis a contar da notificação dos resultados, dirigir-se à Biblioteca Sir Robert Ho Tung (Largo de Santo Agostinho N.º 3) ou à Biblioteca Central de Macau (Av. Conselheiro Ferreira de Almeida N.º 89 A-B) durante o horário de expediente para prestar, em dinheiro, uma caução de 500,00 patacas. Se não proceder à prestação da caução dentro do prazo estipulado, a sua participação será cancelada e a unidade da lista de espera será chamada, conforme os critérios de avaliação do ponto 8.3.

10. Direitos das entidades seleccionadas

- 10.1 A caução será devolvida na sua totalidade, após o término do evento e a entrega do relatório da actividade.
- 10.2 É permitido oferecer alimentos ou bebidas com conceito temático ou criativo, vendendo-os sob forma de take-away, o desenvolvimento de alimentos ser refeições ligeiras pré-cozinhadas.
- 10.3 As entidades seleccionadas podem ajustar a lista de produtos apresentada na inscrição. Para as tendas de gastronomia, o ajustamento deve cumprir o disposto no presente Regulamento, devendo comunicar previamente o facto ao Instituto Cultural, com uma proposta de revisão a ser submetida e implementada somente após autorização escrita emitida pelo Instituto Cultural.
- 10.4 As entidades seleccionadas é permitido efectuar uma decoração básica na tenda durante o evento, não podendo afectar a estrutura básica da tenda, sendo os custos da decoração da responsabilidade das próprias entidades seleccionadas.

11. Deveres das entidades seleccionadas

- 11.1 As entidades seleccionadas devem comparecer ao evento do mercado, que terá a duração de três dias (de 5 a 7 de Dezembro), e não poderão faltar ou desistir sem justificação. Não são permitidos atrasos nem saídas antecipadas.
- 11.2 As entidades seleccionada devem gerir e operar directamente.
- 11.3 As entidades seleccionada assume a responsabilidade exclusiva pelos próprios lucros e perdas.
- 11.4 Durante o evento, a unidades seleccionada é proibida a venda de qualquer produto que viole direitos, produtos de tabaco, drogas, ervas medicinais

- chinesas e outros produtos cuja promoção e venda sejam proibidas pela legislação vigente da RAEM (como itens de carácter sexual e jogos).
- 11.5 As unidades seleccionada deve afixar, em local visível na tenda, a tabela de preços dos produtos à venda.
- 11.6 Além do pagamento em numerário, devem ser disponibilizadas pelo menos duas formas de pagamento electrónico e de cartão de crédito.
- 11.7 As unidades seleccionada deve garantir-se que os alimentos e bebidas vendidos no local cumpram os dispostos na lei e regulamentos vigentes, nomeadamente, na Lei n.º 5/2013 – Lei de Segurança Alimentar, assim como todas as actividades para efeitos do presente plano de abertura de candidaturas devem respeitar as normas e leis em vigor sobre actividades comerciais em Macau.
- 11.8 É proibido cozinhar com fogo aberto ou produzir fumo no local do evento, assim como instalar condutas de extracção de gorduras e fumos no exterior da tenda.
- 11.9 Não é permitido armazenar ou usar garrafas móveis de gás de petróleo liquefeito e querosene (óleo de parafina) no local do evento, e é estritamente proibido o uso de equipamentos com fogo aberto.
- 11.10 Todos os equipamentos e operações comerciais devem cumprir a legislação e diretrizes pertinentes em matéria de protecção ambiental, evitando causar impactos negativos no ambiente.
- 11.11 Se a potência total dos aparelhos e equipamentos eléctricos utilizados pela entidades seleccionadas ultrapassar a potência existente fornecida pelo quadro eléctrico, o pedido de aumento de potência será da responsabilidade da entidades seleccionadas, incluindo os custos associados.
- 11.12 Devem preparar os equipamentos e utensílios necessários para a operação, sendo os custos da responsabilidade da entidades seleccionadas.
- 11.13 As entidades seleccionadas devem assegurar que o local do evento e todas as instalações e equipamentos estão arrumados, higiénicos, limpos e seguros, e devem colocar lixo, restos de comida, resíduos e objectos indesejados na área designada pelo Instituto Cultural.
- 11.14 Todos os bens relacionados com o local do evento são da responsabilidade da entidades seleccionadas.
- 11.15 As entidades seleccionadas devem conservar, armazenar e utilizar adequadamente as instalações e artigos fornecidos pelo Instituto Cultural, mantendo-os em boas condições. Em caso de perda ou dano, devem comunicar imediatamente ao Instituto Cultural.

- 11.16 Devem garantir o pagamento de todos os custos de funcionamento, nomeadamente, despesas do pessoal, gestão, operação diária, segurança, limpeza, serviços de sistema de pagamento electrónico, seguros e manutenção de equipamentos.
- 11.17 Devem assegurar o pagamento de todas as taxas de direitos de autor pela utilização dos mesmos, bem como todos os impostos aplicáveis ao funcionamento no local do evento.
- 11.18 As entidades seleccionadas assumem a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Instituto Cultural ou a terceiros, resultantes do seu comportamento ou de terceiros. O Instituto Cultural tem o direito de responsabilizar a entidade seleccionadas.
- 11.19 É necessário cumprir a legislação vigente, nomeadamente nos aspectos de saúde, relações laborais, direitos de autor, segurança alimentar e protecção ambiental. Caso contrário, a entidades seleccionadas será responsável por todas as consequências jurídicas resultantes do não cumprimento.
- 11.20 Garantir que todas as actividades comerciais exercidas estejam de acordo com a legislação vigente da RAEM e com as diretrizes e regulamentos da Administração Pública. Qualquer violação será da responsabilidade da entidades seleccionadas em caso de incumprimento.
- 11.21 Deve apresentar um relatório dentro de um mês após a conclusão do evento, incluindo o estado da execução do plano de operação, fluxo de pessoas, volume de negócios, entre outros.
- 11.22 Após o término do evento, o local deve ser restaurado ao seu estado original, com a remoção e devolução das instalações e itens fornecidos pelo Instituto Cultural, sendo a entidade seleccionada responsável por quaisquer custos. Em caso de perda ou dano, a entidade seleccionada assumirá toda a responsabilidade.
- 11.23 Se as entidades seleccionadas violarem qualquer um dos deveres acima mencionados, não lhes será devolvida a caução.

12. Fiscalização

- 12.1 A actividade das entidades seleccionadas será fiscalizada pelo Instituto Cultural, sendo as entidades seleccionadas obrigadas a apresentar relatórios sobre o progresso de cada projecto ou a fornecer as informações solicitadas pelo Instituto Cultural em qualquer momento.
- 12.2 O Instituto Cultural tem o direito de inspecionar, a qualquer momento, a precisão das informações e dos relatórios fornecidos pelas entidades seleccionadas.

- 12.3 As entidades seleccionadas têm a obrigação de fornecer todas as informações explicativas ao Instituto Cultural e de dar a assistência necessária para o exercício dos direitos mencionados.

13. Outros

- 13.1 As entidades candidatas e as entidades seleccionadas não devem apresentar informações falsas ou enganosas, sob pena de serem desclassificadas.
- 13.2 As entidades candidatas e as seleccionadas devem garantir que o conteúdo do plano e a sua execução não violam o disposto da lei de Macau, sob pena de serem desclassificadas.
- 13.3 Se qualquer situação causar disputas ou litígios entre o Instituto Cultural, a entidade candidata ou a entidade seleccionada, isso é da responsabilidade da entidade candidata ou da entidade seleccionada, e essa deverá também indemnizar o Instituto Cultural por todas e quaisquer perdas.
- 13.4 As informações fornecidas pela entidade candidata ou pela entidade seleccionada são apenas para uso neste plano e não serão utilizadas para quaisquer outros fins. Os dados pessoais fornecidos serão tratados de acordo com o disposto na Lei nº 8/2005 - Lei da Protecção de Dados Pessoais da RAEM.
- 13.5 No caso de necessitar de entregar informações pessoais de terceiros para o fim da recolha, a entidade candidata deve assegurar-se que comunicou previamente esse facto à pessoa em causa.
- 13.6 A entidade candidata declara que, ao participar no presente Plano, está inteiramente ciente dos termos e condições do presente Regulamento e os aceita sem nenhuma divergência.
- 13.7 Os poderes de interpretação e decisão deste Regulamento pertencem ao Instituto Cultural.